PARECER JURÍDICO.LIC-PROJUR-SAL

627

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021909-0001

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de edital de licitação e minuta de contrato para fins do atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art.9º, §1º e inciso VIII do art. 23 do Decreto Municipal n.º 047/2018; referente ao PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais esportivos, de interesse desta administração Pública.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 10.520/2002. Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Decretos Municipais 047/2018 e 054/2018 contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais esportivos. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e demais interessados,

Trata-se da análise jurídica de minuta de edital de licitação e respectivos anexos após alterações nos quantitativos e valores estimados contidos no edital, referente ao objeto em epígrafe, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º, §1º e inciso VIII do art. 23 do Decreto Municipal n.º 047/2018.

ANÁLISE DETIDA DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer se reservara apenas aos procedimentos referente às alterações dos quantitativos, valores estimados e demais atos realizados no presente processo licitatório.

Em breve síntese, o presente processo licitatório deu-se origem no dia 19 de agosto de 2019, com a manifestação da autoridade interessada no objeto em epígrafe, o qual foi apreciado pela autoridade superior e autorizada a abertura de processo administrativo de contratação pública.

No decorrer da instrução processual administrativa, foi enviado ofícios circulares

para os secretários municipais, informando e aguardando manifestação de interesse sobre o objeto do processo licitatório, na ocasião, as Secretarias Municipais de Educação e a Secretaria Municipal de Assistências Social, Juventude e Trabalho manifestaram interesse no objeto, enviando os quantitativos através de planilha, anexa aos autos do processo.

Dando seguimento, foram feitas cotações no dia 05/09/2019 e no dia 09/09/2019 foi solicitada a Dotação Orçamentária, onde foi juntado no dia 10/09/2019 um despacho do departamento de contabilidade, contendo a justificativa da dispensa de dotação, tendo em vista ser processo para registro de preços.

Ato contínuo, foi solicitada a elaboração de Termo de Referência, o qual foi devidamente juntado aos autos no dia 17/09/2019, com a devida aprovação pela autoridade competente. No dia 23/09/2019 foi juntado aos autos do processo a minuta do edital e contrato, que seguiu para a aprovação deste departamento jurídico.

No dia 25/09/2019 a Procuradoria Municipal manifestou parecer favorável pela aprovação da minuta de edital. Os atos do processo seguiram-se com a publicação de aviso de edital no dia 09/10/2019, respeitando o *interregno* de 8 (oito) dias para a realização da sessão.

No dia 24/10/2019 foi abertura a sessão para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, com a presença de duas empresas licitantes. Ocorre que, ambas as empresas foram inabilitadas pelos motivos constantes na ata da sessão, anexa aos autos do processo. Após o ocorrido, o pregoeiro municipal elaborou relatório e encaminhou para apreciação da autoridade competente, à qual manifestou-se pela continuidade do processo, realizando-se uma nova publicação do edital.

Ato contínuo, os Secretários Municipais de Educação e de Assistências Social, Juv. E Trabalho foram oficializados acerca do ocorrido. Em resposta, as referidas secretarias comunicaram que os quantitativos previstos precisariam de alteração, informando, através de tabela, os novos quantitativos estimados dos itens.

Da alteração dos quantitativos, houve a necessidade, por parte do setor de compras do município, de realização de nova cotação, o que ocorreu no dia 11/11/2019, bem como emissão de parecer jurídico acerca das alterações ocorridas edital, em especial, quanto à necessidade de alteração no edital.

Diante disso, o presente parecerista analisou os atos e procedimentos adotados pela administração municipal e os confrontou com o ordenamento jurídico pertinente à matéria, não encontrando quaisquer atos passíveis de anulação.

Ressaltamos ainda que, a autoridade competente, à luz da legalidade, poderá tomar

as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas de editais e contratos, em benefício da administração pública.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, examinada os procedimentos adotados, tão somente no que concerne aos seus aspectos jurídicos-formais, abstraídas qualquer consideração acerca de valores, das questões técnicas, da oportunidade e das adequações de demandas, que não sofrem apreciação jurídica, opina-se favoravelmente pela realização do procedimento licitatório em questão, sem identificar óbices legais ao prosseguimento do presente processo.
É o parecer. SMJ.

Santo Antônio, dos Lopes - MA, 26 de novembro de 2019.

SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 024/2017-GP

Encaminhe-se o presente Parecer Jurídico a quem possa interessar.